

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os cargos de Assessor Técnico de Informática, Assessor Técnico de Procuradoria, Assessor Técnico de Planejamento, Assessor Técnico de Comunicação, Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Educacional ficam denominados Auditor de Controle Externo, para cujo provimento é exigida a escolaridade de nível superior e com especificações e atribuições constantes do anexo VII deste Plano.

Art. 41. Os cargos de Técnico Auxiliar de Controle Externo, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Técnico de Processamento de Imagem, Técnico de Informática-Programador, Técnico de Informática-Operador e Técnico de Informática - Suporte ficam denominados Auxiliar Técnico de Controle Externo, para cujo provimento é exigida a escolaridade de nível médio e com especificações e atribuições constantes do Anexo VII deste Plano.

Art. 42. Os cargos de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI -404, quando da vacância, ficam transformados em cargo de Auditor de Controle Externo - Fiscalização TCE-CT-603. Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Auxiliar de Controle Externo, para cujo provimento foi exigido habilitação profissional em contabilidade, fica mantido o direito ao enquadramento e progressão, nos termos dos arts. 31 a 34, na carreira técnica intermediária, em extinção, conforme tabela remuneratória constante do anexo V deste PCCR.

Art. 43. O cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo AA - 305 fica denominado Motorista TCE-CA - 403, para o qual não haverá novos provimentos e será extinto à medida da vacância. Parágrafo único. Ficam mantidas as vantagens pecuniárias instituídas pela Resolução nº 12.563, de 9 de março de 1993 e respeitados os direitos adquiridos dos servidores ocupantes do cargo.

Art. 44. Os cargos de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-CO-302 e Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-CO-303, não terão novos provimentos, e, à medida da vacância, serão extintos.

Art. 45. Os cargos de Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502 e Assessor Técnico de Controle Externo TCE-CT-601 não terão novos provimentos, e, à medida da vacância, serão extintos.

Art. 46. Ficam extintos os cargos de Assistente de Gabinete TCE-AAGC-501 e Agente Auxiliar de Serviços Especializados TCE-CO-304.

Art. 47. Ficam extintos os cargos vagos de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-CO-301, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-CO-302 e Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-303.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Fica garantido, para o ano de 2015, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, sem prejuízo das respectivas reposições salariais.

Art. 49. A carreira isolada do cargo de Auditor, membro deste Tribunal de Contas, tem sua regulamentação quanto ao provimento, às atribuições, ao subsídio e às vantagens, definidos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução nº 18.530, de 7 de novembro de 2013.

Art. 50. Ao servidor que, em decorrência da aplicação deste PCCR, passar a perceber vencimento mensal inferior a que vinha recebendo, é assegurado o pagamento da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável - VPNI, a ser fixada em percentual sobre o vencimento base.

Art. 51. A denominação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas constantes dos anexos II e IV, poderá ser alterada por ato normativo do Tribunal de Contas em atendimento às necessidades de estruturação administrativa, mantidos os quantitativos, níveis e valores de vencimentos de cada cargo e função.

Art. 52. Fica assegurado a atualização dos valores constantes do anexo V desta Lei, sempre que for concedido reajuste salarial aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - Carreira Técnica					
CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	QTD	CLASSE	REFERÊNCIAS
TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO*	TCE-CT-601	17	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV
TÉCNICA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-CT-602 a 608.	350	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV

* Cargo em Extinção.

II - Carreira Técnica Intermediária					
CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	QTD	CLASSE	REFERÊNCIAS
TÉCNICA INTERMEDIÁRIA	ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO*	TCE-CTI-404	66	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV

* Cargo em Extinção.

III - Carreira Auxiliar					
CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	QTD	CLASSE	REFERÊNCIAS
AUXILIAR	AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-CA-401 e 402	66	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV
AUXILIAR	MOTORISTA*	TCE-CA-403	25	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV

* Cargo em Extinção.

IV - Carreira Operacional					
CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	QTD	CLASSE	REFERÊNCIAS
OPERACIONAL	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	TCE-CO-301	21	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV
OPERACIONAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA*	TCE-CO-302	03	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV
OPERACIONAL	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*	TCE-CO-303	15	A	I a IV
				B	I a IV
				C	I a IV
				D	I a IV

* Cargos em Extinção.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO
COMISSIONADO

CÓDIGO	CARGO	DENOMINAÇÃO	QTD.
TCE-CPC-200	NS-03	Chefe de Gabinete da Presidência	01
TCE-CPC-200	NS-03	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	NS-03	Procurador	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário Geral	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Controle Externo	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Tecnologia da Informação	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Administração	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Controle Interno	01
TCE-CPC-200	NS-03	Secretário de Representação	04
TCE-CPC-200	NS-03	Assessor Técnico	03
TCE-CPC-200	NS-03	Assessor de Conselheiro	14
TCE-CPC-200	NS-02	Subprocurador	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subsecretário Geral	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subsecretário Controle Externo	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subsecretário de Tecnologia da Informação	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subsecretário de Administração	01
TCE-CPC-200	NS-02	Subsecretário de Representação	04
TCE-CPC-200	NS-02	Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais	01
TCE-CPC-200	NS-02	Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	01

TCE-CPC-200	NS-02	Diretor de Gestão de Pessoas	01
TCE-CPC-200	NS-02	Diretor de Finanças	01
TCE-CPC-200	NS-02	Diretor de Logística e Patrimônio	01
TCE-CPC-200	NS-02	Diretor da Escola de Contas	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor da Vice-Presidência	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor da Corregedoria	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor da Ouvidoria	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor de Plenário	01
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor de Tecnologia da Informação	02
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor de Comunicação e Relações Públicas	03
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor Técnico	12
TCE-CPC-200	NS-02	Assessor de Conselheiro	28
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Procuradoria	02
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Plenário	01
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Tecnologia da Informação	04
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Cerimonial e Relações Institucionais	01
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Comunicação e Relações Públicas	03
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Fiscalização	28
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Administrativo	13
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor Educacional	02
TCE-CPC-200	NS-01	Assessor de Conselheiro	07
TCE-CPC-200	NM-03	Assistente de Conselheiro	21
TCE-CPC-200	NM-02	Assistente de Tecnologia da Informação	02
TCE-CPC-200	NM-02	Assistente de Direção	15
TCE-CPC-200	NM-02	Assistente de Representação	04